



CPIPREV  
000236

Belém-PA, 02 de agosto de 2017.

Ilustríssimo Senhor  
Presidente Senador Paulo Paim

Assunto: Requerimento nº 248/2017 – CPIPREV

Senhor Presidente,

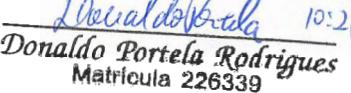
Temos a esclarecer sobre o que foi requerido, que a CERPA – CERVEJARIA PARAENSE SA., está com todos os seus débitos previdenciários no âmbito da PGFN parcelados através da Lei nº 12.996/2014, que reabriu o parcelamento da Lei nº 11.941/2009.

Para melhor esclarecimento, anexamos a esta, cópia do respectivo recibo de consolidação de modalidade do parcelamento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Luciana Caolo dos Santos Bueno  
OAB/PA 24324-A

Recebi na COCETI em 07/08/17  
  
Donaaldo Portela Rodrigues  
Matrícula 226339

**CERPA – CERVEJARIA PARAENSE S.A.**

RODOVIA ARTHUR BERNARDE, 7699 – BELÉM – PARÁ – BRASIL

TEL.:(91)3204-7272 – FAX(91)3204-7300 (SETOR DE COMPRAS) – (91)3204-7301 (SETOR A.D.M.) – (91)3204-7302 (SETOR DE MARKETING)  
E-mail: cerpa@cerpa.com.br – HTTP://www.cerpa.com.br





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CNPJ: 04.894.085/0001-50**

**Nome Empresarial: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA**

**RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DA LEI 12.996/2014 DE DÉBITOS  
PRÉVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA PGFN**

O contribuinte acima indicado realizou, no âmbito da PGFN, os procedimentos necessários à consolidação do Parcelamento da Lei 12.996/2014 de Débitos Previdenciários, conforme as informações prestadas em 27/07/2016 12:05:15.

A consolidação do parcelamento somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado o pagamento de todas as prestações devidas até 06/2016.

**ATENÇÃO:** Caso as prestações devidas até 06/2016 não tenham sido quitadas, o contribuinte deverá efetuar o recolhimento do **Darf de Saldo Devedor da Negociação** até o dia 29/07/2016, sob pena de cancelamento da modalidade.

Após a confirmação do cumprimento dos requisitos para a consolidação, pelos sistemas informatizados da RFB, o contribuinte receberá mensagem de confirmação da efetiva consolidação da modalidade, por meio da Caixa Postal do Portal e-CAC.

O contribuinte declara-se ciente de que:

1) A falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias ou de, pelo menos, 1(uma) prestação, estando pagas todas as demais, implicará rescisão do parcelamento.

2) A inadimplência e a rescisão do parcelamento serão comunicadas por meio da Caixa Postal do Portal e-CAC.

A pessoa jurídica declara estar ciente de que:

1) os montantes de PF e/ou de BCB da CSLL informados para a liquidação de multas e juros somente serão confirmados definitivamente após a recepção pela RFB de todas as correspondentes Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), devidas pela pessoa jurídica em relação aos períodos de apuração encerrados até a publicação da Lei nº 12.996, de 2014 e a aferição da existência de montantes acumulados de PF e de BCB da CSLL, não utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, suficientes para atender à totalidade da solicitação efetuada.

2) na hipótese de constatação pela RFB de irregularidade quanto aos montantes declarados de PF ou de BCB da CSLL que implique redução, total ou parcial, dos valores utilizados, será cancelada a liquidação realizada mediante a utilização de créditos de PF e de BCB da CSLL.

O sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação realizada pela RFB/PGFN quando da revisão para fins de cancelamento dos créditos indeferidos e recomposição da dívida, pagar o saldo devedor decorrente da recomposição das parcelas ou apresentar manifestação de inconformidade contra o indeferimento dos créditos, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

<p>Confirmação recebida via Internet Pelo Agente Receptor SERPRO em 27/07/2016 às 12:05:15 (horário de Brasília)</p> <p><b>Recibo: 58994589499590410881</b> Certificação Digital: 00CC E39A CNPJ: 04.894.085/0001-50 Autoridade Certificadora: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4</p>
---



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

CNPJ: 04.894.085/0001-50

Nome Empresarial: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA

**RECEBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DA LEI 12.996/2014 DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA PGFN**

**DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO**  
Data da Consolidação: 01/08/2014

Faixa de Prestações	Valor do Principal	Valor da Multa Isolada	Valor das Multas de Mora/Ofício	Valor dos Juros	Encargos	Honorários	Totais
Valores Sem Reduções	2.278.871,29	0,00	455.239,34	1.586.319,46	638.886,90	0,00	4.959.316,99
até 180 parcelas	2.278.871,29	0,00	182.095,71	1.189.739,57	-	-	3.650.706,57

**Detalhamento do PF e BCB utilizados na Modalidade**

Valor das Multas (Mora/Ofício) e dos Juros Amortizados:	1.371.833,45
---	--------------

	Montante Indicado	Crédito utilizado	Amortização de Multa	Amortização de Juros
Base de Cálculo Negativa da CSLL	812.478,88	73.123,09 (9%)	9.706,28	63.416,81
Prejuízo Fiscal	5.194.841,46	1.298.710,36 (25%)	172.389,26	1.126.321,10
		1.371.833,45	182.095,54	1.189.737,91

Número de parcelas selecionado: 180 meses

<b>Demonstrativo da Consolidação</b>	
Débito com Reduções - Lei nº 12.996	3.650.706,57
Utilização do PF e BCB	1.371.833,45
Antecipação	365.070,65
Saldo	1.913.802,47
Demais Parcelas	10.691,63

<b>Demonstrativo da Prestação</b>		
	Saldo Consolidado	Prestação
Principal	1.913.800,94	10.691,63
Multa Isolada	0,00	0,00
Multas	0,13	0,00
Juros	1,40	0,00
Honorários	0,00	0,00
Total	1.913.802,47	10.691,63

**Atenção:**

Para pagamento das prestações, acesse o aplicativo "Emissão de Darf" no menu de acesso: "Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14-débitos até 31/12/2013".

A parcela do mês 07/2016 não está computada no DARF do saldo devedor da negociação.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

CNPJ: 04.894.085/0001-50

Nome Empresarial: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA

**RECEBO DE CONSOLIDAÇÃO DE MODALIDADE DE PARCELAMENTO DA LEI 12.996/2014 DE DÉBITOS  
PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA PGFN**

**DEMONSTRATIVO DA CONSOLIDAÇÃO**  
Data da Consolidação: 01/08/2014

CNPJ: 04.894.085/0001-50 (matriz)

Debênc	Valor do Principal	Valor da Multa Isolada	Valor das Multas de Mora/Ofício	Valor dos Juros	Valor dos Encargos Legais	Valor dos Honorários	Valor Consolidado Sem Reduções	Situação do Débito
36.078.322-8	1.072.193,97	0,00	213.903,84	782.342,66	413.688,06	0,00	2.482.128,53	em cobrança
36.105.095-0	701.738,47	0,00	140.347,72	476.730,85	131.881,66	0,00	1.450.698,70	em cobrança
36.204.154-7	340.577,79	0,00	68.115,56	222.120,62	63.081,36	0,00	693.895,33	em cobrança
36.262.003-2	164.361,06	0,00	32.872,22	105.125,33	30.235,82	0,00	332.594,43	em cobrança

**Observações:**

Conforme dispõe a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, o sujeito passivo deverá desistir de forma irrevogável da impugnação ou recurso administrativos, de ações judiciais propostas ou de qualquer defesa em sede de execução fiscal e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais. No caso dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa em razão de impugnação ou de recurso administrativos, a inclusão dos débitos na negociação implicará desistência tácita destes. As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento da respectiva modalidade de parcelamento ou da conclusão da consolidação da modalidade de pagamento à vista com utilização de PF/BCN.